DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 - Edição nº 660

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 393/2021: "Exonera servidores e declara a vacância de cargos, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 394/2021: "Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 81E72FFBB1-59883BB8E1-2EEB781A78-FE45C1F20D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 393/2021

Potiraguá-Bahia, Em 22 de julho de 2021

"Exonera servidores e declara a vacância de cargos, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências"

JORGE PORTO CHELES, Prefeito Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e de acordo com o art,. 50, V da lei Municipal 167/97 e amparado em decisões do INSS, e STF e :

CONSIDERANDO que atual gestão municipal, ao assumir o cargo, tomou conhecimento de que vários servidores municipais estavam aposentados e permanecendo exercendo as suas funções como servidores efetivos,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 32, de 1º de junho de 2020, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que "o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal",

CONSIDERANDO a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que "A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.",

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/ CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que "... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que "Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.",

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 167/1997, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá" a qual estabelece que "Art.50- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)",

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados dos seus respectivos cargos, em razão de aposentadoria, os seguintes servidores:

I) Aurenice Alves Moreira - Professora, aposentada por idade em 28/12/2016 – NB 156231409;
II) Camila de Jesus Santos – Auxiliar de serviços gerais aposentada por idade em 29/05/2020 – NB 194086372-1;
III) Elizabete Rosa de Souza – Auxiliar de serviços gerais, aposentada por idade em 11/02/2021 – NB 197.013.310-1;
IV) Isis Nunes Santos Oliveira – Professora, aposentado por tempo de contribuição em 23/08/2018 – NB 176931536-2;
V) Isolina da Silva Chause – professora, aposentada por tempo de contribuição em 19/09/2016 – NB 170785886-1;
VI) Ivani Barreto de Almeida – Auxiliar de Serviços Gerais, aposentada por idade em 08/10/2019 – NB 195253731-0;
VII) Leticia Araujo Santos – Auxiliar de Serviços Gerais, aposentado por tempo de contribuição em 05/01/2020 – ;
VIII) Maria de Lourdes Gusmão – Assistente de Classe, aposentada por tempo de contribuição em 03/07/2017 –;
IX) Maria da Glória Barbosa Oliveira – Auxiliar de Serviços gerais, aposentada por idade em 13/01/2020 – NB 194718129-4;
X) Marlucia Araujo Santos – Professor, aposentada por tempo de contribuição em 19/02/2020 – NB 198800928-3;
XI) Maria D'Ajuda Alves Santana – Auxiliar de Serviços Gerais, aposentada por idade em 10/11/2020 – NB 197690513-0;
XII) Maria das Graças Barbosa Souza Neves – Professora, aposentada por tempo de contribuição em 28/03/2017 ;
XIII) Maria Lucia Rosalina de Jesus Santos – Auxiliar de Serviços Gerais, aposentado por idade em 06/04/2021– NB 185899695-0;
XIV) Sellamaris Thame Alves de Oliveira - Professora, aposentada por tempo de serviço de professora em 02/12/2019 – NB 186621056-1;
XV) Valdivia Santos Silva Passos - Professora, aposentado por idade em 04/02/2021 – NB 137478674-5;

Art. 2º. Ficam declarados vagos os cargos ocupados pelos servidores exonerados, descritos no art. 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que tratam este decreto se darão a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V do art. 50 da Lei Municipal nº 167/1997, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação dos servidores constantes deste decreto.

Art. 5º. Os servidores exonerados nos termos deste decreto, apenas poderão retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura forem aprovados, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 12 de fevereiro de 2017, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal e nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, EM 22 DE JULHO DE 2021

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 394 DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território do Município de Potiraguá como medida de enfrentamento à COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do art. 196 da CFRB, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia do Novo Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a diminuição dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e, em especial, neste Município de Potiraguá, com a redução de 98% no número de caso ativo nos últimos 90 dias;

CONSIDERANDO os indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e a redução da taxa de ocupação dos leitos das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a função social da empresa, que não visa apenas o lucro, mas também a manutenção do trabalho e da cadeia produtiva, bem como a grave crise enfrentada por todos os setores, inclusive bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a inexistência de hierarquia entre normas idênticas e da competência concorrente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em abril/2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **23h às 05h, entre o dia 22 de julho e o dia 03 de agosto de 2021**, no Município de Potiraguá-Estado da Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

§1º - Excetuam-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição ora imposta também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, durante o desempenho de suas funções.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Cada segmento comercial observará o horário de funcionamento estabelecido nas respectivas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário limite fixado neste decreto.

§5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até

§6º - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V §7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 23h.

Art. 2° - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento após às **23h00 min.**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), do dia **22 de julho e o dia 03 de agosto de 2021**.

§ 1º - Será permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes, realizações de eventos, similares até 200 pessoas.

§ 2º - No entanto, shows e festas, públicas ou privadas, independentemente do número de participantes, continuam proibidas até **03 de agosto em todo o Município**.

§ 3º - Fica vedado o atendimento e a permanência de pessoas em pé nestes estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 3º - As academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§1º - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e espaços públicos e privados, e quaisquer outros, caberá à Guarda Municipal e Secretarias Municipais competentes com vistas a dar o fiel cumprimento deste decreto.

§2º - Em caso de descumprimento das medidas, as forças de segurança e o Poder Público adotarão as medidas administrativas pertinentes, inclusive notificações e eventual fechamento dos espaços públicos e estabelecimentos privados.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, de fornecimento de água e de telecomunicações, inclusive internet, que operem em regime de 24hs, e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Os treinamentos desportivos coletivos e amadores também ficam autorizados, mas sem a presença de público. Já os espaços culturais, como cinemas e teatros, poderão funcionar obedecendo a limitação de 50% da capacidade do local. Os museus, parques de exposições e espaços congêneres também podem funcionar, desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m, sendo vedada a realização de excursões para visitações desses equipamentos. e afins, durante o período de **20 de julho e o dia 03 de agosto de 2021**.

§1º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, estão permitidos os eventos, exclusivamente, científicos e profissionais, com público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 200 (duzentas) pessoas.

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no *caput* do art. 1º deste decreto, atendendo os seguintes requisitos: I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e álcool em gel;

II - Instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6° - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos dos Decretos Municipais nº 231, 233, 235, 244 e 245, 349, 385, 388, 389,391 todos de 2020 e 2021, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá-Bahia, em 22 de julho de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal